



PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF).

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE – (CECDS)

Projeto de Lei Complementar nº 83/2025

Institui o Auxílio de Suporte Operacional aos Vigilantes no âmbito do Município de Itapuã do Oeste/RO

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 83/2025, que inclui dispositivos na Lei Complementar nº 127/2015, instituindo o Auxílio de Suporte Operacional aos Vigilantes, no valor mensal de R\$ 220,00, com natureza indenizatória, destinado a ressarcir gastos inerentes ao exercício da função de vigilância.

Constam do processo:

Ofício nº 433/2025;

Mensagem nº 83/2025;

Texto do Projeto de Lei Complementar nº 83/2025;

Impacto Orçamentário e Financeiro;

Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;

Assinaturas eletrônicas e registros oficiais.

O Executivo informa não haver aumento remuneratório, mas sim ressarcimento de custos operacionais, com caráter não salarial e sem impacto previdenciário.

Passa-se à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Ducinei Silva Carvalho
A

*Fabio da
Carpaulo*



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER LEGISLATIVO - COMISSÕES PERMANENTES.

1. Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJ

A matéria é de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme entendimento consolidado sobre organização administrativa e política remuneratória.

O PL está redigido em conformidade com os princípios:

Legalidade;

Razoabilidade;

Interesse público;

Compatibilidade com a LC nº 101/2000 (LRF).

O art. 121-E e seus incisos explicitam a natureza indenizatória do auxílio, afastando riscos de incorporação remuneratória ou reflexos previdenciários.

O projeto apresenta forma legislativa adequada, com técnica correta ao inserir nova Seção V no Capítulo XV da Lei Complementar nº 127/2015.

Conclusão da CCJ: Pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

2. Comissão de Orçamento e Finanças – COF

O processo contém:

✓ Estimativa de impacto orçamentário-financeiro (ID 463922)

✓ Declaração de adequação orçamentária e financeira (ID 463936)

O impacto anual é de R\$ 95.040,00, abrangendo 36 vigilantes, e está:

Compatível com o PPA 2026–2029;

Compatível com a LDO 2026;

Ducineide Silva Carvalho
Fabio da
Amorim



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER LEGISLATIVO - COMISSÕES PERMANENTES.

Abarcado pela LOA 2026;

Dentro dos limites da despesa com pessoal previstos pela LRF.

Como a despesa tem caráter indenizatório, não constitui aumento salarial nem gera vinculação previdenciária, conforme o §5º do art. 121-E.

Conclusão da COF: A matéria é financeiramente viável, não ultrapassa limites legais e encontra previsão orçamentária suficiente.

3. Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Saúde

O auxílio indenizatório visa garantir:

melhores condições de trabalho;

reposição de itens necessários ao desempenho da função;

segurança e dignidade ao servidor;

proteção à integridade física e psíquica do vigilante.

O benefício contribui para a regularidade operacional e preservação da saúde do trabalhador, alinhando-se às funções próprias de vigilância patrimonial e segurança institucional.

Não há afronta a normas sanitárias, educacionais, de segurança ou de proteção à saúde do servidor.

Conclusão desta Comissão: Pela adequação social e sanitária, recomendando aprovação.

III – CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

Após análise conjunta, as Comissões deliberam que o Projeto de Lei Complementar nº 83/2025:

é constitucional e legal;

possui suporte orçamentário e financeiro;

respeita a Lei de Responsabilidade Fiscal;


Luciene Silva Carvalho

Fabio da Silva

Carlos Paulo



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER LEGISLATIVO - COMISSÕES PERMANENTES.

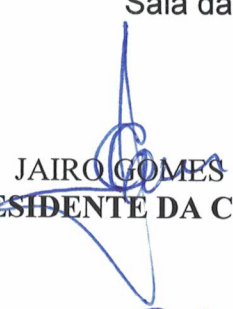
apresenta natureza indenizatória legítima;

atende ao interesse público, valorizando e estruturando o trabalho dos vigilantes.

Dessa forma, as Comissões são unâнимes em manifestar-se:

PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 83/2025.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2025.


JAIRO GOMES
PRESIDENTE DA CCJR


MINÉIA VILLA
RELATORA CCJR e
PRESIDENTE COF


FABIO JUNIOR FERREIRA DA SILVA
MEMBRO CCJR e
Relator CECDS


ANGELA CABRAL DE PAULA
RELATORA DA COF e
PRESIDENTE CECDS


KÊNIA CARVALHO
MEMBRO DA CCJR e
MEMBRO DA COF